

Cartilha do participante

Plano Copasa Saldado



Senhor (a) Participante:

Ao publicar esta cartilha, a Fundação Libertas tem por objeto facilitar o entendimento e a disseminação dos principais dispositivos regulamentares do Plano Copasa Saldado, patrocinado pela Copasa e administrado pela Fundação Libertas.

Trata-se de um material explicativo, escrito em linguagem simples e objetiva, devendo ser considerado mais uma fonte de informações para participantes e assistidos. Assim, o Regulamento é o documento oficial do Plano, que contém todas as regras de como funciona o plano, sempre prevalecendo sobre qualquer outro texto informativo.

Boa leitura!

Introdução - Conceitos importantes

Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Também chamadas de **fundos de pensão**, são instituições de natureza privada, sem fins lucrativos, constituídas por patrocinadores ou instituidores, sob a forma de sociedade civil ou fundação. Têm por objeto a instituição e a execução de planos de benefícios previdenciais destinados exclusivamente aos empregados de empresa patrocinadora ou instituidora.

A Fundação Libertas

Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, a Fundação Libertas de Seguridade Social tem por objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios previdenciais destinados aos empregados de suas patrocinadoras. A Fundação Libertas administra os Planos das seguintes empresas:

- Codemge - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais;
- Cohab Minas - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais;
- Copasa/MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais;
- Fundação Libertas de Seguridade Social (como patrocinadora do Plano dos seus empregados);
- MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A;
- Prodemge - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais.

Plano de Benefícios - O que é

Plano de benefícios ou plano previdencial é um conjunto de regras definidoras de benefícios previdenciais, bem como as relações jurídicas estabelecidas entre seus participantes e empresas patrocinadoras para com o plano, com independência patrimonial, contábil e financeira.

Cartilha do Participante

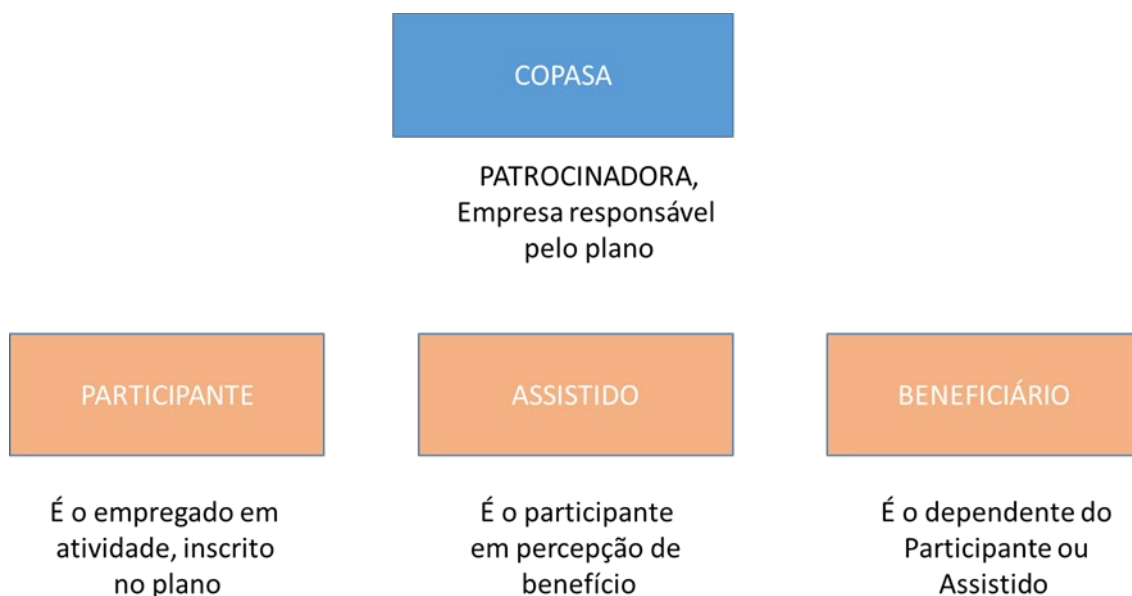
Regulamento do Plano de Benefícios Copasa Saldado

Inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB) sob o nº 2010.0024-74.

Como é o Plano Previdencial

O plano saldado nada mais é do que um plano na modalidade de Benefício Definido (BD), e tem como principal diferença a interrupção definitiva do pagamento das contribuições normais e joia, quando houver. Além disso, tanto para participantes quanto para assistidos, preserva-se o direito à percepção proporcional ou integral do benefício originalmente contratado.

Quem é quem no Plano Previdencial da Copasa



Participante

É todo empregado, gerente, diretor e conselheiro ocupante de cargo eletivo remunerado da Copasa que migraram do Plano Copasa em 01/11/2010 e mantém essa condição nos termos previstos no respectivo Regulamento.

Tipos de participantes

Participante Ativo: aquele que não está em gozo de benefício assegurado pelo Plano Previdencial.

Participante Autopatrocinado: aquele que se manteve no Plano Copasa, mesmo após a perda parcial ou total da remuneração e migrou para o plano Copasa Saldado em 01/11/2010, nestas condições.

Participante Remido: aquele que, após rescisão do contrato de trabalho com a Copasa mantém a sua Reserva de Poupança no Plano, podendo optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

Assistido

É o participante ou seu beneficiário, devidamente inscrito, que esteja percebendo algum benefício de prestação continuada por conta do Plano Copasa Saldado.

Beneficiário

Consideram-se Beneficiários do Participante, Participante autopatrocinado, Participante Remido e do Assistido, quaisquer pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a sua dependência econômica, desde que inscritas no Plano Copasa Saldado.

Perda da condição de participante

A inscrição do participante poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- a) por requerimento;
- b) por falecimento;
- c) pela rescisão do contrato de trabalho com a Copasa ou por afastamento efetivo do cargo de diretor ou conselheiro, ressalvados os casos de suplementação de aposentadoria ou de opção pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido;
- d) deixar de pagar, por 3 (três) meses consecutivos, eventuais contribuições extraordinárias, inclusive a contribuição devida à administração do plano;
- e) opção pelo instituto da portabilidade ou do resgate;
- f) opção pelo instituto do benefício proporcional diferido na forma de pagamento único.

Contribuições

Não há contribuições normais no Plano Saldado, sendo devidas somente as contribuições de administração e, em caso de eventual desequilíbrio do Plano, contribuições extraordinárias (de responsabilidade dos participantes, assistidos e Copasa).

Os Benefícios

Os benefícios saldados iniciais foram calculados, no início do plano, pela razão entre a Reserva Matemática de Transação Individual e o Fator Atuarial do participante ou assistido.

Os benefícios saldados iniciais concedidos aos assistidos serão reajustados no mês de maio de cada ano, pela variação anual acumulada do INPC, apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores. Por sua vez, os benefícios saldados iniciais que ainda não foram concedidos, relativos aos participantes, serão reajustados mensalmente pela variação desse mesmo índice, até a data de concessão.

Os benefícios oferecidos pelo plano Copasa Saldado são:

I – Quanto aos participantes e participantes autopatrocinados:

- Benefício salgado de aposentadoria programada.

II – Quanto aos beneficiários de assistidos:

- Benefício salgado de pensão por morte do assistido;
- Benefício salgado de pecúlio por morte do assistido*.

*Devido aos beneficiários dos assistidos, que realizaram a migração na condição de aposentado.

III – Quanto ao participante remido e aos seus beneficiários

- Benefício salgado decorrente da opção pelo BPD.

Ocorrendo óbito, reclusão ou a invalidez do participante, participantes autopatrocinados ou participante remido, antes da requisição do benefício salgado de aposentadoria programada, estes ou seus beneficiários, conforme o caso, poderão optar pelo recebimento antecipado do benefício, que será recalculado atuarialmente.

Benefício Saldado de Aposentadoria Programada

Será devido ao participante com no mínimo 58 (cinquenta e oito) anos de idade, com pelo menos 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterruptos com a

Copasa, 5 (cinco) anos de contribuição ao Plano (somados tempo de Plano Copasa + Plano Copasa Saldado) e que receba aposentadoria por tempo de contribuição, especial ou idade pelo INSS. O benefício será concedido somente após a rescisão do contrato de trabalho com a Copasa.

Poderá haver a **antecipação do benefício saldado proporcional de aposentadoria programada** a partir da data em que o participante ativo, autopatrocinado ou remido atingir pelo menos 55 (cinquenta e cinco) anos e cumprir os demais requisitos. Neste caso, o valor do benefício será recalculado atuarialmente.

Benefício saldado de Pecúlio por Morte de Assistido

Será devido aos beneficiários do assistido, que já se encontrava nesta condição quando da migração para o Plano Saldado em 01/11/2010, será pago sob a forma de benefício único, correspondente ao décuplo do Salário Real de Benefício, quando do seu óbito.

O benefício será rateado em partes iguais entre os beneficiários. Caso não exista beneficiários o Pecúlio será devido aos herdeiros mediante apresentação de alvará judicial.

Benefício saldado de Pensão por Morte de Assistido

A suplementação de Pensão será devida a partir do dia seguinte ao da morte do assistido aos seus beneficiários. Será constituída de uma cota familiar e de tantas cotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de 5(cinco). A cota familiar será igual a 50% do valor do benefício de aposentadoria programada, e a cota individual será igual a quinta parte da cota familiar. Se o número de beneficiários for superior a 5 (cinco), a cota individual será obtida pela razão entre 50% e o número total de beneficiários.

A suplementação de pensão será concedida aos beneficiários que obtiverem a concessão do Benefício de Pensão por Morte pelo INSS.

Décimo-terceiro Benefício Saldado

Será devido aos assistidos e aos beneficiários, conforme o caso, em dezembro de cada ano, e seu valor obedecerá a proporcionalidade da manutenção do benefício no curso do ano.

Os Institutos

O que são

Institutos são prerrogativas criadas pela legislação para preservar os direitos dos participantes em caso de perda do salário de participação em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a Copasa.

Nos casos em que ocorrer alteração da situação do empregado junto à patrocinadora, a Fundação Libertas fornecerá um extrato, com informações e valores acerca da sua inscrição, com objetivo orientar o participante em sua escolha por um dos institutos, e será acompanhado do Termo de Opção, que deverá ser protocolado na Fundação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Opções de institutos

- Resgate;
- Benefício Proporcional Diferido;
- Portabilidade.

Por tratar-se de um plano "cópia" do Plano de Benefícios RP1 da Copasa (fechado desde 1º de novembro de 2010), o Plano Saldado possui os mesmos institutos,

exceto o autopatrocínio, já que não há mais contribuições normais, desde então por parte dos participantes, assistidos e Copasa.

Resgate (Reserva de Poupança)

É o instituto que permite ao participante que se desligar da Copasa receber de volta o valor correspondente a sua reserva de poupança no Plano Copasa Saldado.

O participante que cancelar sua inscrição no Plano sem se desligar da Copasa somente fará jus ao instituto do resgate quando da rescisão do seu contrato de trabalho ou, no caso de diretor ou conselheiro, após o seu efetivo afastamento da patrocinadora.

Requisitos

a) rescisão do contrato de trabalho com a Copasa ou efetivo afastamento, no caso de diretor ou conselheiro;

b) não estar em gozo de qualquer benefício assegurado pelo Plano Copasa Saldado.

Importante: Não integram a Reserva de Poupança:

a) os valores de recursos portados provenientes de entidades fechadas de previdência complementar (para estes, apenas o instituto de portabilidade);

b) as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas dos programas previdenciários e de investimentos;

c) as contribuições efetuadas pelo participante autopatrocinados, em substituição às da Patrocinadora, vertidas até maio de 2001;

d) as parcelas destinadas para equacionamento de eventuais insuficiências de cobertura patrimonial no Plano Copasa, decorrente da transação ocorrida em 01/11/2010.

Forma de pagamento do resgate

a) pagamento único; ou

b) por requerimento do participante, em até 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e iguais, atualizadas monetariamente.

Serão deduzidos do valor do resgate as obrigações fiscais e outros débitos contraídos na condição de participante do Plano Copasa Saldado.

Benefício Proporcional Diferido – BPD

É o instituto que permite ao participante, em razão do seu desligamento da Copasa antes de ter direito ao benefício pleno, manter a sua Reserva de Poupança no Plano, para garantir, em tempo futuro, a percepção de benefício decorrente dessa opção. O participante que optar pelo BPD passa à condição de participante remido.

Requisitos

a) rescisão do contrato de trabalho com a Copasa;

b) 3 (três) anos de vinculação ao Plano Copasa Saldado;

c) não ter preenchidas as condições para concessão de suplementação de aposentadoria.

A qualquer tempo e desde que não esteja percebendo o BPD, o participante remido poderá optar pelos institutos do resgate ou portabilidade.

Formas de pagamento do BPD

- a) renda certa mensal, com prazo de recebimento mínimo de 180 meses e máximo de 360 meses;
- b) pagamento único, nos casos de invalidez ou morte do participante remido.

Portabilidade

É o instituto que permite ao participante a transferência de recursos acumulados para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora em razão do seu desligamento da Copasa, e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício por conta do Plano Copasa Saldado.

O direito acumulado é o recurso financeiro correspondente à

- Valor do resgate;
- Valor registrado no Saldo de Conta de Recursos Portados, se houver.

Disposições Gerais da Portabilidade

- a) A transferência de recursos portados será efetuada diretamente de uma entidade para outra;
- b) A partir da data do Termo de Opção do participante pela portabilidade, a Fundação Libertas terá 10 (dez) dias úteis para protocolar o Termo de Portabilidade junto à entidade que administra o plano de benefícios receptor;

c) A opção pelo resgate implicará obrigatoriamente na portabilidade dos recursos registrados no Saldo de Conta de Recursos Portados, quando existente;

d) O valor do recurso portado será atualizado monetariamente, até a data de sua efetiva transferência para o plano receptor, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Plano de Custeio

Elaborado pelo atuário, Plano de Custeio é o conjunto de regras definidoras das taxas de contribuição da Copasa e dos participantes, necessárias à garantia de pagamento dos benefícios previstos no Plano Copasa Saldado.

O Plano de Custeio será revisto anualmente ou sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos do Plano.

Disposições Finais

O direito às suplementações e aos demais benefícios assegurados pelo Plano Copasa Saldado é imprescritível. Ou seja, independentemente do tempo transcorrido, o participante ou beneficiário não perde o seu direito junto ao Plano. No entanto, prescreverão as mensalidades respectivas não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas.

Não caberá prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.

Para entender mais do assunto, acesse:

www.fundacaolibertas.com.br

www.previc.gov.br

www.previdencia.gov.br

www.abrapp.org.br

Canais de Comunicação da Fundação Libertas

Atendimento ao Participante

(31) 0800-704-3700

fundacaolibertas@fundacaolibertas.com.br

Ouvidoria (para sugestões ou reclamações)

(31) 2111-3683

ouvidoria@fundacaolibertas.com.br

Av. Álvares Cabral, 200 – Centro
30170-000 – Belo Horizonte/MG